

04



**EMENDA MODIFICATIVA - PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 20/2022**

AUTORIA DO PROJETO: Executivo Municipal

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

I – Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 20/2022, incluindo inciso e alterando a numeração dos demais incisos contidos no seu art. 16, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. ... omissis...

(...)

IV – promover audiências e outras consultas públicas sobre projetos e atividades de significativo impacto na mobilidade do município, com apoio dos entes públicos, e com a participação de todos os interessados.

V – encaminhar propostas de aprimoramento no planejamento, acompanhamento e operação dos serviços públicos de transporte do município;

VI – acompanhar e colaborar em campanhas e programas educacionais desenvolvidos pela administração municipal;

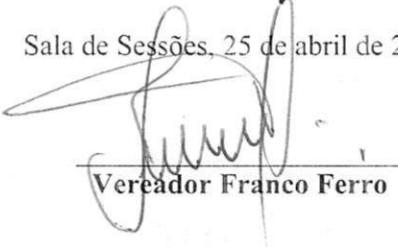
VII – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à sua área de atuação, aos órgãos públicos e à comunidade;

VIII – manter intercâmbio com as entidades de ensino e pesquisa, de atividades ligadas à mobilidade urbana; e

IX – elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento.

... omissis ...

Sala de Sessões, 25 de abril de 2022.


Vereador Franco Ferro

JUSTIFICA-SE ABAIXO.

JUSTIFICATIVA:

Esta emenda adapta o Projeto de Lei Complementar nº 20/2022 no intuito de incluir entre as competências do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana a promoção de audiências e demais consultas públicas, com o devido apoio dos entes públicos, sempre que estiver em discussão projetos e atividades de significativo impacto na mobilidade do município.

Como pode ser observado do texto do projeto de lei complementar supramencionado, o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana possui importante papel de fiscalização do Plano de Mobilidade Urbana, absorvendo dados sobre a dinâmica municipal e até mesmo fornecendo subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à sua área de atuação.

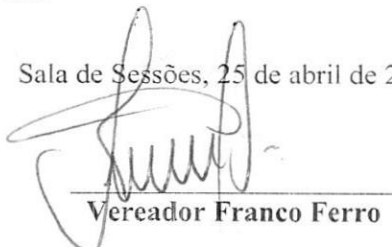
Desse modo, pelo princípio da participação popular, é importante que as discussões do referido conselho sejam também feitas com prévia e posterior atenção às demandas, urgências e apontamentos dos ribeirão-pretanos. Para além dos dez representantes da sociedade civil que comporão o conselho, cumpre a este ouvir e contemplar, na medida do possível, o que os mais variados munícipes das mais variadas partes de Ribeirão Preto têm a dizer sobre a mobilidade urbana na cidade.

Com base nessa competência de promoção de audiências e demais consultas públicas, as discussões, fiscalizações e sugestões do referido conselho serão ainda mais robustas, concretas e próximas da demanda popular. Inclusive, a presente emenda dialoga em perfeita sinergia com o art. 4º, inciso V do mesmo projeto de lei complementar, que define como um dos princípios norteadores do Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Ribeirão Preto, justamente, a sua gestão democrática.

Não obstante, o texto do inciso inserido no art. 16, por meio desta emenda, prevê que a realização das audiências e consultas públicas ocorrerão com apoio dos entes públicos e com a devida representação e participação dos interessados. Assim, garante-se a adequada estrutura física e técnica para a realização dos encontros, bem como a pluralidade de ideias nas discussões atinentes.

De acordo com o acima exposto, caros(as) colegas, esta emenda é plenamente legítima, legal, necessária, acompanha a demanda popular e, por isso, merece ser aprovada pelos Nobres Vereadores e Vereadoras desta casa.

Sala de Sessões, 25 de abril de 2022.


Vereador Franco Ferro